CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 06/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição da Campanha Educativa "Pé na Faixa" visando à educação no trânsito do Município de Salvador e dá outras providencias."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, que objetiva instituir no Municipio de Salvador a obrigatoriedade da parada de veículos diante de faixas de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando-se para a travessia de vias públicas, ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa, tendo como foco diminuir as estatísticas de acidentes e mortes e gerar uma mudança de comportamento em todos os usuários da via.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei nº 06/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, inciso III do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44, art.46 e no caput 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

O art. 4º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
06
Parecer
SERVIDOR
6046
MAT.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

RELATÓRIO

Face ao exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 06 de 2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro 2017.

J. Carlos Filho
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar, Gab. 22-Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel. 3320-0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br